



**PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO -MA**



Aditivo nº 03 ao Contrato TRT 16 nº 11/2013

PA Nº 3590/2011

**TERCEIRO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO
PREVENTIVA E CORRETIVA DE
REDE TELEFÔNICA E CENTRAL DE
PABX QUE ENTRE SI FAZEM O
TRIBUNAL REGIONAL DO
TRABALHO DA 16ª REGIÃO E A
EMPRESA SÃO LUÍS
TELECOMUNICAÇÕES LTDA.**

Pelo presente instrumento particular o **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO**, com sede nesta cidade, na Avenida Vitorino Freire, nº 2001, Areinha, CNPJ/MF nº 23.608.631/0001-93, daqui por diante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Exmo. Desembargador Presidente, **JAMES MAGNO ARAÚJO FARIAS**, e, de outro lado, a empresa **SÃO LUÍS TELECOMUNICAÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ Nº 07.260.360/0001-71, com endereço na Rua 82, nº 21, quadra 157, lote 17, Maiobão, Paço do Lumiar/MA, CEP: 65137-000, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo Senhor **ALEXSANDRO PENHA DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, administrador, inscrito no CPF sob o nº. 876.132.473-68, portador do RG nº. 403319950-1, na forma constante do despacho DG nº 154/2016 (doc. 144 do PA nº 3590/2011) e de acordo com as normas estabelecidas pela Lei nº 8.666/93, ajustam entre si este Termo Aditivo, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO



**PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO -MA**



O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 11/2013.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

Pelo presente Termo Aditivo o Contrato de prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de rede telefônica e central de PABX, firmado entre o **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** em 1º/02/2013, fica prorrogado pelo prazo de 12 (doze) meses, compreendendo o período de 1º de fevereiro de 2016 a 31 de janeiro de 2017.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

Continuam em vigor todas as demais cláusulas, condições e obrigações fixadas no instrumento primitivo e não alteradas por este Termo Aditivo.

E, por estarem assim justos e contratados firmam as partes o presente Termo Aditivo, em duas vias de igual teor e forma e para um só efeito, que assinam juntamente com as duas testemunhas abaixo identificadas, a tudo presentes.

São Luís, 29 de janeiro de 2016.


JAMES MAGNO ARAÚJO FARIAS

Desembargador Presidente

TRT 16ª Região



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO -MA



ALEXSANDRO PENHA DE OLIVEIRA
SÃO LUÍS TELECOMUNICAÇÕES LTDA.

Testemunhas:

1) Lidio Lima

Identificação nº CPF 1969817368

2) Maria Nair Almeida Gomes

Identificação nº mat. 308161870